PROJETO DE LEI Nº 168/2015

Altera dispositivos da Lei Municipal 4.691/2007 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos Servidores Municipais de Pará de Minas com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 5.265/2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1.º O Artigo 22 da Lei Municipal n.º 4.691/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 – Consideram-se de necessidade de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I – combater surtos epidêmicos;

II – fazer recenseamento visando a prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;

III – atender a situações de calamidade pública;

IV – permitir a execução de serviços técnicos por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, quando os servidores técnicos forem essenciais para a concretização de projetos especiais de pesquisa científica ou desenvolvimento técnico-administrativo especializado;

V – suprir necessidades excepcionais, transitórias e inadiáveis que, por sua natureza e interesse público relevante, possam gerar situações de calamidade ou prejuízo ao cidadão, em áreas ou setores específicos da Administração Pública Municipal, nas hipóteses previstas no art. 10 da Lei 7.783/89, bem como a substituição imediata de Professores ou Profissionais da Área da Saúde, em decorrência de ***vacância do cargo, nomeação para ocupar cargo de direção, chefia ou assessoramento,*** *doença, acidente, licença ou afastamento de servidor que não possa ser substituído por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;*

§ 1.º as contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

I – Nas hipóteses dos incisos I, II e III, seis meses;

*II – **Nas hipóteses dos incisos IV e V, até 12 (doze) meses;***

§ 2.º O contrato firmado com base neste artigo só gera efeitos a partir de sua publicação no Órgão Oficial, sob forma de extrato, especificando as partes contratantes, objeto, prazo, regime de execução, preço, condições de pagamento, critérios de reajuste, quando for o caso, e dotação orçamentária a ser utilizada.

§ 3.º É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste artigo, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade civil da autoridade contratante.

§ 4.º Na hipótese do inciso IV e V é admitida a prorrogação dos contratos, desde que o prazo total não exceda a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipalnº. 5.299/2012 e 5.608/2013.

Pará de Minas, 17 de dezembro de 2015

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal